

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

O Conselho Pedagógico, de acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, por sua vez alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro, é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação da vida educativa do Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2.º

Composição

- 1 – A composição do Conselho Pedagógico é estabelecida pelo agrupamento de escolas, não podendo ultrapassar os 17 membros. Têm assento no Conselho Pedagógico:
 - a) A Diretora, que preside por inerência;
 - b) O Coordenador do Pré-Escolar;
 - c) A Coordenadora do 1.º Ciclo;
 - d) O Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
 - e) O Coordenador do Departamento de Expressões;
 - f) A Coordenadora do Departamento de Línguas;
 - g) A Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
 - h) A Coordenadora dos Diretores de Turma;
 - i) A Coordenadora das Bibliotecas;
 - j) O Coordenador Pedagógico do Plano Tecnológico da Educação;
- 2 – Os membros do Conselho Pedagógico são, solidariamente, responsáveis pelas deliberações tomadas.

Artigo 3.º

Competências

- 1 – Ao Conselho Pedagógico compete:
 - a) Elaborar a proposta do Projeto Educativo a submeter pela Diretora ao Conselho Geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e acompanhar a respetiva evolução;

- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente em diploma próprio;
- o) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- p) Pronunciar-se sobre o calendário escolar, dentro dos limites da flexibilidade fixados pelo Ministério de Educação;
- q) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Mandato e condições do seu exercício

- 1 – A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico é a mesma da Diretora, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 – Os membros do Conselho Pedagógico são substituídos no exercício do cargo em caso de manifesta incompatibilidade de funções.

Artigo 5.º

Perda de Mandato

Perdem o mandato os membros do Conselho Pedagógico que:

- a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
- b) Deixem de desempenhar as funções que lhe permitam integrar o Conselho Pedagógico;
- c) Por decisão fundamentada da Diretora.

Artigo 6.º

Substituição dos membros

- 1 – As vagas dos elementos do Conselho Pedagógico serão preenchidas pelo mesmo processo de designação que os levou a ter assento neste órgão.
- 2 – Os membros que preencham as vagas apenas completarão o mandato dos membros cessantes ou período de substituição.

Artigo 7.º

Justificação de faltas

- 1 – Para os docentes que o integram, as reuniões do Conselho Pedagógico são prioritárias sobre qualquer outro serviço. As faltas dadas, por aqueles membros, a atividades coincidentes com a reunião do Conselho serão consideradas justificadas como serviço oficial.
- 2 – Os membros do Conselho Pedagógico que faltarem terão de justificar as faltas de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Artigo 8.º

Competências do Presidente

- 1– Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a) Representar o Conselho Pedagógico;
 - b) Marcar reuniões;
 - c) Proceder à convocatória das reuniões e divulgar a ordem de trabalhos;
 - d) Presidir às reuniões e dirigi-las;
 - e) Dar conhecimento de todas as informações que se enquadrem nas competências do Conselho;
 - f) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho;
 - g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelo Conselho ou pelo Regimento.
- 2 – Faltas do Presidente:
No caso de falta da Presidente do Conselho Pedagógico, a reunião será cancelada e proceder-se-á nova convocatória, de acordo com o artigo 11.º deste Regimento.

Artigo 9.º

Secretariado das Reuniões

- 1 – O secretariado das reuniões será assegurado em rotatividade, por dois elementos que compõem o Conselho Pedagógico, de acordo com ordem pré-estabelecida;
- 2 – No caso da falta dos membros indigitados, a substituição será efetuada pela mesma ordem.

Artigo 10.º

Competências dos Secretários

Compete aos secretários:

- a) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;

- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- c) Organizar em conjunto com a Presidente as inscrições para o uso da palavra;
- d) Servir de escrutinador;
- e) Realizar outros serviços durante a reunião que lhe sejam solicitados pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

Funcionamento do Conselho Pedagógico

Artigo 11.º

Convocatórias

- 1 – Na falta de determinação legal ou de deliberação do órgão, cabe ao Presidente a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.
- 2 – A convocatória de cada reunião será feita com o máximo de oito dias ou o mínimo de quarenta e oito horas.
- 3 – Os assuntos a incluir na ordem de trabalhos deverão ser entregues ao Presidente do Conselho Pedagógico com cinco dias de antecedência, acompanhados, se possível, da respetiva documentação, a fim de ser fotocopiada e entregue aos membros conselheiros, ao mesmo tempo da afixação da convocatória.
- 4 – As convocatórias serão afixadas no placar da Sala de Professores e enviadas por email aos membros que integram o Conselho.
- 5 – A Convocatória incluirá o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos do respectivo Conselho, para além de outras indicações consideradas necessárias.

Artigo 12.º

Periodicidade/Calendarização/Duração

- 1 – O Conselho Pedagógico reunirá, ordinariamente, uma vez por mês.
- 2 – Quando no dia marcado para o Conselho Pedagógico, este não se puder realizar por circunstâncias excecionais, a reunião será convocada em data proposta pela Presidente.
- 3 – Cada reunião terá a duração normalizada de três horas. Esgotado este tempo a reunião continuará se nenhum elemento pedir a sua suspensão:
 - 3.1- Se for solicitada a suspensão a reunião continua no dia seguinte ou em data a definir pela Presidente.

Artigo 13.º

Reuniões Extraordinárias

- 1 – O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente sempre que:
 - 1.1 - Seja convocado pela respetiva Presidente;
 - 1.2 - Pelo menos um terço dos membros solicite por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado;
 - 1.3 - Um pedido de parecer do Conselho Geral o justifique.

- 2– A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 3– Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 14.º

Quórum

- 1– Para que uma reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Pedagógico se realize terão de estar presentes, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos seus membros.
- 2 – Decorridos quinze minutos após a hora constante da convocatória e se não houver quórum a Presidente convocará nova reunião com a mesma Ordem de Trabalhos.
- 3 – Nas reuniões em que se verifique a inexistência de quórum haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.

Artigo 15.º

Votação

- 1 – No silêncio da lei, é proibida a abstenção dos membros dos órgãos colegiais consultivos que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.
- 2 – Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais (membros) e, por fim, a Presidente.
- 3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, em caso de dúvida o órgão deliberará sobre forma de votação.
- 4 – Quando for exigida a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto a mesma será feita pela Presidente do Conselho Pedagógico, após votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
- 5 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
- 6 – Em caso de empate na votação, a Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 7 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.
- 8 – Os membros podem fazer constar em ata o seu voto vencido e as razões que o justifiquem.
- 9 – Quando se trate de pareceres a dar a outros órgão administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16.º

Atas

- 1 – Das reuniões do Conselho Pedagógico serão lavradas atas, sendo admitidas declarações de voto.
- 2 – As atas devem registar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas.

- 3 – As deliberações dos órgãos colegiais só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas.
- 4 – No prazo de vinte e quatro horas, após a reunião do Conselho Pedagógico, os Secretários deverão entregar, nos Serviços Administrativos, a “comunicação rápida”, indicando se foi cumprida a ordem de trabalhos.
- 5 – As atas serão elaboradas sob a responsabilidade dos Secretários, no prazo máximo de oito dias e enviadas para a Diretora, via correio eletrónico, para verificação, sendo colocadas no Google Drive após deferimento da mesma.
- 6 – As atas serão apresentadas, sendo a sua ratificação efetuada no início da reunião seguinte, sendo assinadas pela Presidente e pelos Secretários.

Artigo 17.º

Comissões

Nos domínios do funcionamento e das representatividades deste Conselho, defende-se desde já a existência de Comissões Especializadas a funcionar com regularidade, ao longo do ano e do Mandato da Diretora, nomeadamente no âmbito:

- Regulamento Interno;
- Projeto Educativo de Agrupamento;
- Avaliação Interna;
- Projetos de Intervenção Interna ou Externa/Escola de Sucesso;
- Avaliação do Desempenho Docente.

Artigo 18.º

Vigência do Regimento

- 1 – O presente Regimento tem a vigência do mandato deste Conselho Pedagógico, podendo no entanto, ser revisto, se o Conselho assim o entender, por proposta da Diretora.

Artigo 19.º

Casos Omissos

- 1 – Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos pontualmente, pelo Conselho Pedagógico, atendendo à natureza da deliberação a tomar e, respetiva fundamentação legal, visando a aplicação dos princípios gerais e transversais o todos os órgãos da Administração pública.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

- 1 – O Regimento entrará em vigor após a sua aprovação, constará em anexo à ata da respetiva reunião e dele será fornecido um exemplar a cada membro do Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico realizada no dia 3 de setembro 2018.

A Presidente do Conselho Pedagógico



(Cláudia Maria Pereira Campos)